

# CAMARA DOS DEPUTADOS

≡ DO ≡

## ESTADO DE S. PAULO



CD 1917  
PL 03 CC 130  
p. 01

Archive-se. Secretaria da Camara  
dos Deputados, 3 de Set.  
de 1917

O Director, Brasiliano

# Projecto N. 3 de 1917



Archivado em 3 de Setembro de 1917.

1.º Official arquivado

### OBJECTO

Carlos Costa

Creando a Comarca de Parnaipolis, comprehendendo o municipio de egual nome.

Remetido ao Senado, com o officio nº 158, de 3 de Setembro de 1917.

PROJECTO N. 3, DE 1917

A Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária, tendo em vista a representação dos povos do município de Pennapolis pedindo a criação, ali, de uma comarca, requisitou, nos termos do regimento, informações da respectiva Municipalidade e do dr. juiz de direito de Bauru', a cada um dos quaes propondo um minucioso questionario sobre as condições geographicas, economicas e sociaes do dito município e do qual constam as questões previstas no art. 107 do Regimento desta Camara.

Foram prestadas as informações solicitadas. O dr. juiz de direito respondeu o questionario que lhe foi sujeito, em coincidência com as afirmações constantes da representação em questão, excepto quanto á conveniencia da criação da comarca que, a seu ver, podia ser adiada. Assim é que das suas informações consta a seguinte resposta: a) "existem 11 estações e um povoado, o de Beriguy, além da cidade de Pennapolis e villa de Calmon"; b) na comarca acham-se qualificados 15 jurados do município de Pennapolis; c) o numero de eleitores dos districtos de Pennapolis, Calmon e Beriguy é de 367, sendo 284 de Pennapolis, comprehendendo Beriguy, e 83 de Calmon; d) a distancia de Miguel Calmon a Bauru' é de 202 kilometros; a de Calmon a Pennapolis é de 18 kilometros; a de Itapura a Bauru' é de 438 kilometros e a de Itapura a Pennapolis é de 217 kilometros; e) parece ainda não ser conveniente a criação da comarca de Pennapolis".

Em apolo da sua opinião, offereceu o referido juiz 4 certidões, a saber: a) do escrivão do jury — certificando a existencia de 15 jurados no districto de Pennapolis e 4 no de Miguel Calmon; b) do secretario do alistamento eleitoral — certificando a existencia de 367 eleitores no município de Pennapolis; c) do escrivão do 1.º officio — certificando que, nos 5 annos transcorridos, foram tratados pelo seu cartorio 12 feitos diversos; d) do escrivão do 2.º officio — certificando que, nos 5 annos anteriores, correram pelo seu cartorio 20 fei-

tos diversos, certidões estas datadas de 9 de outubro de 1915.

A municipalidade de Pennapolis respondeu: a) municipalidade não tem ainda predio proprio; b) existem varios predios particulares que se podem adaptar ao funcionamento do jury e mais actos da justiça; c) a extensão do município na direcção Leste-Oeste é de 289 kilometros e na direcção Norte-Sul é de 90 kilometros".

Por sua vez, a Camara de Pennapolis offereceu, corroborando as suas informações, varios documentos e photographias.

Passando esta Comissão ao exame do caso em presença dos numerosos documentos offerecidos e das informações prestadas, para logo se lhe firmou a convicção de que mui imperfeitamente poderão ser attendidos, na vasta região Noroeste occupada pelo município de Pennapolis, os graves interesses da justiça e da ordem social.

Um dos maiores do nosso Estado, o município de Pennapolis dista da sede da comarca, nos pontos em que com ella tem contacto pela linha ferrea, de 172 a 476 kilometros. Sommem-se a estas as distancias dos pontos mais remotos do eixo da linha ferrea, tanto á margem do rio Tieté, como no espigão divisor do rio Feio e rio do Peixe, e ter-se-á uma idéa exacta da situação geographica do município referido, com relação á actual sede da comarca.

Ninguem ignora o impulso que a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil imprimiu á zona por ella atravessada, seja qual fór o aspecto por que se considere esse impulso.

Aberto á influencia dos centros povoados, aquelle bloco feraz do nosso solo desde logo attraheu a attenção dos nossos patricios, que ali se foram collocando e abrindo as primeiras culturas; e não tardou que esses pioneiros do sertão fossem seguidos por muitos outros — formando-se dest'arte uma forte corrente immigratoria para a grande obra do trabalho, que hoje se contempla nas extensas lavouras de todo o genero e nucleos urbanos, como Pennapolis, Miguel Calmon e Beriguy.

CD 1917

PL 03 de 130

P. 02

A Companhia Noroeste não teve que se preocupar com o problema do povoamento: este se faz espontaneo e vertiginoso: podendo-se, pelos dados conhecidos e fidedignos, computar, sem receio de ficar longe da verdade, em 15.000 almas a população do municipio em questão. O seu trafego, que já lucta com difficuldade para attender as necessidades da zona que lhe é tributaria, accusa um augmento consideravel no commercio. O movimento de importação e exportação vai em notavel progressão ascendente, assim como o de passageiros; offerecendo o movimento de exportação uma caracteristica muito lisonjeira pela multiplicidade dos productos — phenomeno que vem pôr em relevo o acerto do systema de retalhamento da propriedade, inaugurado naquelle municipio, proporcionando o regimen da polycultura pelo qual de muito tempo se vêm batendo os espiritos mais experimentados e previdentes.

E nem a alta sensível no preço dos terrenos tem constituído obice para o continuo progredimento daquella zona, onde o trabalho é largamente remunerado. Sirvam de demonstração ao que se vem affirmando os dados obtidos da Superintendencia da Noroeste sobre o movimento da estação de Pennapolis desde 1909 até 1915, assim representado em valores recebidos:

1909 . . . . .	19:356\$390
1910 . . . . .	32:316\$130
1911 . . . . .	56:468\$660
1912 . . . . .	83:664\$780
1913 . . . . .	147:308\$060
1914 . . . . .	109:101\$740
(1º semestre) 1915 . . . . .	42:410\$940

Convem notar que Beriguy já é, por sua vez, um grande centro de importação e exportação, e o respectivo districto, onde a propriedade rural é largamente subdividida, já alcançou apreciavel grau de desenvolvimento, assim urbano como rural. Basta dizer-se, para dar idéa do seu progresso, que a séde do districto conta para mais de 200 casas.

De Miguel Calmon, não se dirá que esteja decadente.

Araçatuba é um outro centro de attracção que logo se alinhará entre

as florescentes localidades da Noroeste.

Attente-se, finalmente, na vasta e riquissima bacia do rio Feio, que tão prodigamente tem recompensado os esforços dos que se anteciparam em possuil-a.

Socialmente falando, a evolução daquelle municipio é innegavel. Da cidade de Pennapolis tem-se idéa clara pelas photographias offerecidas e pela renda do seu imposto predial, que, já em 1914, fôra orçada em 4:277\$000.

Novissima embora, a formosa cidade de Pennapolis já conta um grande contingente social de elite, representado nos seus medicos, engenheiros, advogados, agricultores, negociantes, pharmaceuticos e representantes de outras classes.

Corollario logico deste estado de progresso é a complexidade das relações sociaes e juridicas a reclamar, com urgencia, a tutela do poder publico; e esta tutela não pôde ser melhor exercida do que se lhe pondº a justiça em presença.

Tornar efficiente a iniciativa das autoridades nos casos de manutenção e defesa da ordem publica, e facil aos interessados provocar a acção das mesmas autoridades nos conflictos de interesses particulares — é dar solução ao problema da justiça que esta situação encerra.

Acudindo a este justo reclamo, o poder publico vem, ainda mais, encorajar os vanguardeiros do progresso paulista na sua grande obra de trabalho.

Ponha-se-lhe a justiça á porta de modo que os moradores daquella região possam dirimir pelos meios legais, as suas contendas, para os não forçar a desistirem da defesa de seus direitos ante a perspectiva de viagem longa e dispendiosa — o que seria concorrer para manter-se o estado de latente antagonismo, sempre prompto a irromper em graves perturbações da ordem; abra-se uma excepção á cautelosa parcimonia do Congresso no exercicio da attribuição de crear comarcas, e, assim, se tornará effectiva, no longinquo municipio de Pennapolis, a segurança de todos os direitos; aliás seria concorrer para que, no espirito dos esforçados reveladores da nossa riqueza, se obli-

CO 1317  
PL 03 de 130  
p. 03

terasse o sentimento jurídico que, exteriorizado na defesa do proprio direito, representa no conceito de von Ihering "a poesia do character".

Infelizmente a criação da comarca de Bauru está longe de haver resolvido o problema da distribuição da justiça, quanto era para desejar, attenta a grande distancia a que ficou do municipio que ora se quer elevar a comarca. E é por todos esses motivos de ordem superior, que no plano da reforma judiciaria, traçado pelo governo transacto, se condensaram em dois pontos de vista os criterios para a criação e supressão de comarcas: a) "a necessidade de tornar o poder judiciario operativo em todo o Estado; b) collocar as autoridades judiciarias ao alcance das partes, de sorte a não torçal-as a viagens dispendiosas e a grande perda de tempo, o que equivaleria a negar-lhes justiça".

Não se argumente, para negar a urgencia desta medida legislativa, com a pequena contribuição forense que o municipio de Pennapolis tem trazido ao movimento judiciario da comarca de Bauru; pois, seria flagrante petição de principio, justificar a inoportunidade da medida com o facto do pequeno numero de causas de Pennapolis, quando essa escassez deve resultar do retrahimento forçado das partes, que, não raro, sacrificam o seu direito, para fugir aos incommodos e ás despesas de repetidas viagens á séde da comarca, e ás custas, naturalmente elevadas, das diligencias, porventura superiores ao valor das causas.

Não seja obstaculo á criação da nova comarca o não possuir a municipalidade de Pennapolis predio proprio que sirva para o funcionamento do jury e para as audiencias do juizo de direito; pois, essa difficuldade desaparece á vista de varios predios que, convenientemente adaptados, podem servir áquelle mister, até que o governo dote a

nova comarca de um edificio que melhor preencha aquelle fim.

Nem se argúa o resumido numero de jurados do municipio. Por natural equidade, deveria, como certamente aconteceu, evitar o dr. juiz de direito da comarca ampliar a respectiva qualificação entre os muncípios de Pennapolis. Mas pela lista dos eleitores que já em 1915 não representava a capacidade electiva do municipio de Pennapolis, se pode organizar um corpo de 250 jurados, conforme o plano de reforma já mencionado, excedendo, por esta forma, o mínimo estabelecido pela lei n. 80, de 25 de agosto de 1890.

Accresce que não se podia esperar, neste particular, se achasse Pennapolis preparada para receber a comarca.

Nem se pode dizer a respeito da comarca a crear-se que ella importa em uma nova fonte de despesas para o Thesouro, sem a compensação de servicos, correspondente á causa publica.

E convencia de que a elevação do municipio de Pennapolis á categoria de comarca, representa inalienavel medida de interesse publico, é a Commissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciaria de parecer que seja dado á discussão e approvedo pela Camara o seguinte

#### PROJECTO DE LEI

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica creada a comarca de Pennapolis, comprehendendo o municipio de igual nome, com as mesmas divisas deste.

Art. 2.º — A nova comarca terá por séde a cidade de Pennapolis.

Art. 3.º — Fica autorizado o governo a abrir os creditos necessarios á execucao da presente lei.

Art. 4.º — Revogam-se as disposicoes em contrario.

Sala das commissões, 7 de agosto de 1917. — **Gabriel Rocha**, presidente e relator; **Guilherme V. A. Rubião**, **João R. Machado Pedrosa**, **Americo de Campos**.

CD 1917

PL 03 CX 130

p. 04

**PARECER N. 9, DE 1917, SOBRE  
O PROJECTO N. 3, DESTE  
ANNO**

As comissões reunidas de Fazenda e Justiça tendo examinado o projecto n. 3, deste anno, da Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciaria, propondo a criação da comarca de Pennapolis, projecto esse que se acha acompanhado de grande copia de documentos que mostram a necessidade da criação da referida comarca, são de parecer que seja o projecto dado para a ordem do dia e approved pela Camara.

Sala das comissões, 22 de agosto de 1917. — **Mario Tavaras**, presidente; **Pedro Costa**, **José Roberto Rodrigues Alves**, **Julio Prestes**, **Azevedo Junior**, **Alcantara Machado**.

CD 1817  
PL 03 x 130  
p. 05

**REDAÇÃO DO PROJECTO N. 3,  
DE 1917**

A Comissão de Redacção offerece redigido, segundo o vencido nas discussões regimentaes, nesta Camara, o projecto n. 3, de 1917, pela fórma seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica creada a comarca de Pennapolis, comprehendendo o municipio de igual nome, com as mesmas divisas deste.

Art. 2.º — A nova comarca terá por séde a cidade de Pennapolis.

Art. 3.º — Fica autorizado o governo a abrir os creditos necessarios a execução da presente lei.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões da Camara dos Deputados; 31 de agosto de 1917. — José Vicente, presidente; José Pereira de Mattos, Americo de Campos.

CD 1917  
02036C130  
p. 06

Apresentado a imprensa

7-8-1917

Alameda Proença

Projecto N.º 3, de 1917,

A Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciaria, tendo em vista a representação dos povos do <sup>município de</sup> Parnaíba pedindo a criação, allí, de uma concavca, requisitou, nos termos do Regimento, informações da respectiva Municipalidade e do Dr. juiz de Direito de Bauri, a cada um dos quaes propoz um minucioso questionario sobre as condições geographicas, economicas e sociais do dito município e do qual constam as questões previstas no art. 107 do Regimento desta Camara.

Foram prestadas as informações solicitadas. O Dr. juiz de Direito respondeu o questionario que lhe foi sujeito, em coincidência com as affirmações constantes da representação em questão, excepto quanto á conveniencia da cre-

CD 1917

PL03 CAC 130

P. 07

ação da comarca que, a seu ver, podia  
ser adiada. Assim é que das suas  
informações conta a seguinte respo-  
ta: a) "existem 11 estações e um  
"povoado, o de Berizuy, além da  
"cidade de Pennapolis e villa de  
"Caluçon; b) na Comarca acham-  
"se qualificados 15 jurados do  
"município de Pennapolis; c) o  
"numero de eleitores dos distri-  
"ctos de Pennapolis, Caluçon e Be-  
"rizuy é de 367, sendo 284 de Pen-  
"napolis, comprehendendo Beri-  
"zuy, e 83 de Caluçon; d) a dis-  
"tancia de Miguel Caluçon a  
"Bauri é de 202 kilometros; a  
"de Caluçon a Pennapolis é de  
"18 kilometros; a de Itapura  
"a Bauri é de 438 kilometros  
"e a de Itapura a Pennapolis  
"é de 217 kilometros; e) parece  
"ainda não ser conveniente a  
"creação da comarca de Pen-  
"napolis."

Em apoio da sua opinião,



Approved on 1<sup>st</sup> day.

9-8-917

Almeida Costa

approved on 29 August 1917  
N. 191  
24/8/17

~~ofference e referido juramento certidões,~~  
a. saber: a) do escrivão juramento certifi-  
ficando a existencia de 15 ju-  
ratos no districto de Pen-  
polis e 4 no de Moizuel Cal-  
mon; b) do secretario do alio-  
tamento eleitoral - certificando  
a existencia de 367 eleitores  
no municipio de Pennapo-  
lis; c) do escrivão do 1.º officio  
- certificando que, nos 5 annos  
transcorridos foram tratados  
pelo seu cartorio 12 feitos di-  
versos; d) do escrivão do 2.º of-  
ficio - certificando que, nos  
5 annos anteriores, correram  
pelo seu cartorio 20 feitos di-  
versos, certidões estas datadas  
de 9 de Outubro de 1915.

A Municipalidade de Pen-  
napolis respondeu: a) a Mit-

"municipalidade não tem, ainda pre-  
"dio proprio; b) existem varios  
"predios particulares que se pu-  
"dem adaptar ao funciona-  
"mento do jury e seus actos  
"da justiça; c) a extensão do  
"município na direcção Hes-  
"te-Oeste é de 289 kilometros  
"e na direcção Norte-Sul é de  
"90 kilometros."

Por sua vez, a Camara de  
Pernambuco offereceu, corroboran-  
do as suas affirmações, varios  
documentos e photographias.

---

Passando esta Commissão  
ao exame do caso em presença dos  
numerosos documentos offerecidos  
e das informações prestadas, para-  
logo firmou-se-lhe a convicção de-  
que muito imperfeitamente pode-  
rão ser attendidos, na vasta região  
nordeste occupada pelo muni-  
cipio de Pernambuco, os graves in-  
teresses da justiça e da ordem

N.º de 191

social. Um dos maiores do nosso Estado, o municipio de Pennapolis dista da sede da comarca, nos pontos em que com ella tem contacto pela linha-ferraa, de 172 a 476 kilometros. Sommem-se a estas as distancias dos portos mais remotos do eixo da linha-ferraa, tanto á margem do rio Tietê, como no espigão divisor do rio Peio e rio do Peixe, e ter-se-á uma ideia exacta da situação geographica do municipio referido, com relação á actual sede da comarca.

Ninguém ignora o impulso que a estrada de ferro Noroeste do Brazil imprimiu á zona por ella atravessada, seja qual for o aspecto por que se considere esse impulso. Aberto á influencia das centos povoados, aquelle

CD1330  
PL03 GC130  
p. 11

bloco fora do nosso solo desde logo at-  
trahiu a atenção dos nossos patriotas,  
que alli se foram collocando e  
abrindo as primeiras culturas;  
e não tardou que esses pionei-  
ros do sertão fossem seguidos por  
muitos outros - formando-se de  
l'arte uma fonte corrente im-  
migratoria para a grande obra  
de trabalho, que hoje se ~~contem-~~  
pla nas extensas lavouras de  
tudo o genero e nucleos urba-  
nos, como Pernambuco, Miguel  
Balnear e Beriquy.

A Companhia Torrista não  
teve que se preoccupar com o pro-  
blema do povoamento; este se  
faz espontaneo e vertiginoso; po-  
dendo-se, pelos dados conhecidos  
e fidedignos, computar, sem receio  
de ficar longe da verdade, em  
15.000 almas a população do  
município em questão. O seu  
tráfego, que já luta com difficul-  
dade para attender as necessi-

..... Nº ..... de 191 .....

dades da Zona que lhe é Tributaria, accusa um augmento consideravel no commercio. O movimento de importações e exportações vai em notavel progressão ascendente, assim como o de passageiros; offercendo o movimento de exportações uma caracteristica muito honzosa pela multiplicidade dos productos — phenomeno que vem por em relevo o acerto do systema de retahamento da propriedade, inaugurado naquelle municipio, — proporcionando o regimen da polycultura pelo qual de muito tempo se vêm batendo os espiritos mais experimentados e previdentes.

É nem a alta sensivel no preço dos terrenos tem consti-

4

tudo obice para o continuo pro-  
gredimento daquela zona, onde  
o trabalho é largamente remun-  
rado. Sirvam de demonstra-  
ção as que se vem affirmando  
os dados obtidos da Superintenden-  
cia do Nordeste sobre o movimen-  
to da estação de Pernambuco des-  
de 1909 até 1915 assim repre-  
sentado em valores recebidos:

1909	-	19.356,390
1910		32.316,130
1911		56.468,660
1912		83.664,780
1913		147.308,060
1914		109.701,740
(1.º semestre) 1915		42.410,940

Conviém notar que Recife já  
é, por sua vez, um grande centro  
de importação e exportação e o res-  
pectivo districto, onde a proprieda-  
de rural é largamente subdivida,  
já alcançou apreciavel grau de de-  
sevolvimento, assim urbano como  
rural. Basta dizer-se, para dar

idéia de seu progresso, que a sede do districto conta para mais de 200 casas.

Dr. Miguel Calmon não se dirá que esteja decadente.

Aracatuba é um outro centro de atracção, que logo se alinhará entre as florescentes localidades de Tocantins.

Attente-se, finalmente, na vasta e riquíssima bacia do rio Feio, que tão prodigamente tem recompensado os esforços dos que se anticiparam em aproveitá-la.

Localmente falando, a evolução daquelles municipios é imprezavel. Na cidade de Parnaíba tem-se idéia clara pelas photographias offerecidas e pela renda do seu imposto predial, que, já em 1914, fôra arçada em \$ 277,000. Cidade Novíssima, embora, a formosa cidade de Parnaíba já conta com um grande contingente

te social de elite, representado nos seus médicos, engenheiros, advogados, agricultores, negociantes, pharmaceuticos e representantes de outras classes.

Carollario logico deste estado de progresso é a complexidade das relações sociais e juridicas a reclamar, com urgencia, a tutela do poder publico; e esta tutela não pode ser melhor exercida do que se lhe pondos a justiça em presença.

Tornar efficiente a iniciativa das autoridades nos casos de manutenção e defesa da ordem publica, é facil aos interesses dos provocar a acção das mesmas autoridades nos conflictos de interesses particulares — é dar solucão as problemas da justiça que esta situação encerra.

Acudindo a este justo reclamo, o poder publico vem,



ainda mais, encorajar os van-  
guardeiros do progresso paulis-  
ta na sua grande obra de tra-  
balho.

Ponha-se-lhe a justiça á  
porta, de modo que os moradores  
daquella região possam derrostar,  
pelos meios legais, as suas con-  
tendas, para <sup>os</sup> não forçar a des-  
istarem da defesa de seus di-  
reitos ante a perspectiva de  
viagem longa e dispendiosa  
— a que seria concorrer para  
manter-se o estado de la-  
tente antagonismo, sempre prom-  
pto a irromper em graves per-  
tubações da ordem; abra-se  
uma excepção á cautelosa  
parcimonia do Congresso no  
exercício da attribuição de crear  
comarcas, e, assim, se torna-  
rá effectiva, no longínquo  
município de Pinarópolis, a  
segurança de todos os direitos;  
aliás seria concorrer para que

12  
no espirito dos esforçados reve-  
ladores da nossa riqueza, se  
obliterasse o sentimento juri-  
dico que, exteriorizado na de-  
fesa do proprio direito, repre-  
senta, no conceito de von Ökering,  
"a poesia do caracter."

Infelizmente a criação da  
comarca de Bauriu está longe  
de haver resolvido o problema  
da distribuição da justiça, quan-  
to era para deixar, attenta a  
grande distancia a que ficou  
do municipio que ora se quer  
elevant a comarca.

É i por todos esse motivos  
de ordem superior, que no pla-  
no da reforma judiciaria, tra-  
çado pelo Governo Transacto, se  
condensaram em dois pon-  
tos de vista os criterios pa-  
ra a criação e suppressão  
de comarcas: a) "a neces-  
sidade de tornar o poder ju-  
diciario operativo em todo

"o Estado; b) collocar as autori-  
 "dades judicarias ao alcance  
 "das partes, de sorte a não  
 "forçal-as a viagens dispen-  
 "siosas e a grande perda  
 "de Tempo, a que equivaleria  
 "o negar-lhes justiça."

Não se argumenta: para  
 negar a urgencia desta medida  
 legislativa, com a pequena con-  
 tribuição forense que o munici-  
 cipio de Penuapolis tem trazido  
 ao movimento judicario da  
 comarca de Baerrei; pois seria  
 flagrante petição de principio  
 justificar a inopportuniidade  
 da medida com o facto do pe-  
 queno numero de causas de  
 Penuapolis, quando essa escassez  
 deve resultar do retratimento for-  
 çado das partes, que, não raro,  
 sacrificam o seu direito para  
 fugir aos incommodos e ás des-  
 pesas de repetidas viagens á sé-  
 de da Comarca, e ás custas,

CO1517  
 PLO3 CC130  
 p. 19

11  
naturalmente elevadas, das deli-  
gencias, porventura superiores ao  
valor das causas.

Não seja obstáculo á creação  
da nova comarca o não possuir  
a municipalidade de Parna-  
polis predio proprio que sirva  
para o funcionamento do jury e  
para as audiencias do jury de  
direito; pois esta difficuldade  
desaparece á vista de varios  
predios que, convenientemen-  
te adaptados, podem servir á  
quelle mister, até que o Go-  
verno dote a nova comarca  
de um edificio que melhor  
preencha aquelle fim. Não  
se argúa o reduzido numero  
de jurados do municipio. Por  
natural equidade, deveria, como  
certamente aconteceu, evitar  
o dr. jury de direito da comar-  
ca ampliar a respectiva quali-  
ficacão entre os municipes  
de Parnaopolis. Mas, pela li-

15

ta dos eleitores que, já em 1915, não representava a capacidade electiva do municipio de Penuapolis, se pode organizar um corpo de 250 jurados, conforme o plano de reforma já mencionado, excedendo, por esta forma, o minimo estabelecido pela lei n.º 80 de 25 de Agosto de 1890.

Acresce que não se podia esperar, neste particular, se achasse Penuapolis preparada para receber a comarca.

Nem se pode dizer a respeito da comarca a crear-se que ella imporia em uma nova fonte de despesas para o Thesouro, sem a compensação de serviços, correspondente, á causa publica.

E, convencida de que a elevação do municipio de Penuapolis á categoria de comarca representa iradiavel medida de interesse publico, é a Commissão de Estatistica, Divisao Civil e Juridicaria de parecer que seja dada

à discussão e approved pela Câmara  
o seguinte

### Projecto de lei.

O Congresso Legislativo do Estado de  
S. Paul decretta:

Art. 1.º Fica creada a comarca  
de Pennapolis compreendendo o  
município de equal nome, com  
as mesmas divisões deste.

Art. 2.º A nova Comarca terá  
por sede a cidade de Pennapolis.

~~Art. 3.º É elevada a catego-~~  
~~ria de 3.ª classe a delegacia de po-~~  
~~licia de Pennapolis~~

Art. 3.º Fica autorizada o go-  
verno a abrir os créditos necessários  
à execução da presente lei.

Art. 4.º Revogam-se as dispo-  
sições em contrario.

Sala das Comissões de Ago-  
sto de 1917

Gabriel Rocha, Presidente e relator.  
Fischer V. A. Rubio.

João B. Machado Pires  
Americo de Campos

aprovado na 3.ª discussão  
na Câmara de redacção

25-8-1917

Rocha

Reverso para o projeto  
n.º 3 deste curso vá  
a Comissão de Fomento  
e Justiça, ~~com~~ preposto de  
de curso

Data da sessão 14 de

Agosto 1917

Mantive

aprovado

14-8-1917

Almeida

CD1917  
PL03 SC130

p-23

Janeiro N.º 20 de 1915.

Uma representação popular coberta por mais de mil assignaturas, os habitantes do municipio de Pennapolis pedem a criação d'uma comarca naquella vastissima zona.

O municipio comprehende os tres districtos do pay de Miguel Calmon, Pennapolis e Biriguy, e mede sómente no sentido do percurso da estrada de Ferro Noroeste do Brazil a extensão territorial de 286 kilometros.

A representação vem corroborada por um pedido da Camara Municipal de Pennapolis, e fartamente documentada com dados estatísticos sobre a população urbana e rural do municipio, desenvolvimento do seu commercio, industria e lavoura, movimento dos cartorios do pay e informações sobre a uberdade da terra d'aquella immenso territorio.

CD 1917  
PL 03 de 130  
p. 24



Para emitir parecer sobre o assumpto a Commissão de Estatística precisa das seguintes informações:...

A) - Do juiz de Direito de Bauri -

- 1º Quantas estações de estrada de ferro e quantos povoados contem o municipio de Pernambuco?
- 2º Quantos jurados residentes no municipio se acham qualificados na comarca de Bauri?
- 3º Qual o numero de ditores do districto de Pernambuco, Miguel Calmon e Birigui?
- 4º Quais as distancias de Miguel Calmon e Itapera - a Bauri e a Pernambuco?
- 5º Quantos jurados existem no districto de Albuquerque Lima e quantos ditores?
- 6º Pelo lado da administração da justiça é conveniente a criação da comarca?

B) Da Camara Municipal de Pernambuco -

- 1º Existem na cidade de Pernambuco prédios municipais ou estaduais que

servam para o funcionamento  
do Tribunal do Jury e das au-  
diências do Juro e Jureito?

2º Ha algum prédio parti-  
cular que possa servir para  
aquelle funcionamento?

3º Qual a extensão do município  
na direção <sup>aproximada</sup> do leste a oeste, e  
qual a distancia na direção ap-  
roximada do norte-sul que vai  
da barranca do rio Tietê até o  
o espigão divisor dos rios  
Peio e Peixe, passando pela  
cidade de Remapolis?

Nestes termos a Comissão de Estatística  
propõe que sejam solicitadas informa-  
ções do Juro e Jureito da Bahia e  
da Câmara Municipal de Remapolis,  
trasladando-se para os officios que forem  
expedidos os quesitos respectivos e ficando  
de marcado o prazo de 15 dias para serem  
prestadas as informações.

Sala das Com. 5 de Outubro de 1915

Anto Mesas, presidente.

Moraes Barros relator

Gabriel Rocha  
F. de R. P.



22. 6. 11  
Parecer Nº 7 de 1917

A Comissão unida de Fazenda e Publicação, deves examinar o projecto nº 3 deste anno da Comissão de Estatística, Ministério Civil e Prudenciais proporem a criação da Camara de Fazenda Publica, projecto esse que se acham acompanhados de grannas copias de documentos que mostram a necessidade da criação da referida camara ivi se parecer que seja o projecto de se pt. ordenar ao sen e approva- do pela Camara

S. S. 22 agosto de 1917

Mario Tarraz Paranhos  
Adele Costa

João Roberto  
Pereira de Moraes

João de Castro

Agostinho  
Albino de Castro

CD 1517  
PL 0302 (30)  
p. 27

*31/8/1917*  
*Prota*  
Redacção do projecto n.º 3 de 1917

A Comissão de Redacção offerece redigido, segundo o vencido nas discussões regimentaes, nesta Camara, o projecto n.º 3 del' 1917, pela forma seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

- Art. 1.º — Fica creada a comarca de Pennapolis, comprehendendo o municipio de igual nome, com as mesmas divisas deste.
- Art. 2.º — A nova comarca terá por sede a cidade de Pennapolis.
- Art. 3.º — Fica autorizado o governo a abrir os creditos necessarios á execução da presente lei.
- Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões da  
Câmara dos Deputados, 31 de Agosto de 1917  
José Vicente, Presidente  
José Ezequiel de Mattos

*aprovada*  
*3/9/17*  
*Prota*

C 01 917  
PL 03 ex 130  
p. 28